DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS
Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 03 de junho de 2025 – Edição 1.214 – Lei 2.558/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

**LEI MUNICIPAL COMP. N.º 3.656/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.652, DE 27 DE MAIO DE 2025, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VANDERLEI HERMES – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,** Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER,** em cumprimento ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei Complementar regulamenta o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instituído pelo art. 46 da Lei Municipal nº 3.652, de 27 de maio de 2025, como instrumento de financiamento das políticas públicas culturais do Município de Arroio do Tigre/RS, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**§ 1º** O Fundo Municipal de Cultura constitui mecanismo permanente e estratégico de indução, estímulo e sustentação das atividades artísticas e culturais, visando ao desenvolvimento humano, social e econômico por meio da cultura.

**§ 2º** O Fundo Municipal de Cultura rege-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, democratização do acesso aos recursos públicos e participação social.

## CAPÍTULO II
## DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Cultura tem por finalidade garantir recursos financeiros necessários à formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura no Município, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Cultura e dos demais instrumentos normativos e deliberativos do Sistema Municipal de Cultura.

Documento assinado digitalmente - ROZ-9LX-5YX-QK8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



ICP Brasil
O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

**§ 1º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão, preferencialmente, financiar programas, projetos e ações culturais alinhados às metas e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Cultura.

**§ 2º** Os investimentos realizados com recursos do FMC deverão contemplar, de forma descentralizada, democrática e inclusiva, a diversidade cultural, territorial, étnico-racial e de gênero da população arroiotigrense.

## CAPÍTULO III
## DA CONSTITUIÇÃO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Cultura é de natureza contábil, com gestão vinculada à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos, sendo constituído por receitas oriundas de:

**I –** dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA);

**II –** transferências voluntárias da União e do Estado, destinadas a programas e ações culturais;

**III –** receitas decorrentes de convênios, contratos, acordos e ajustes celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**IV –** doações, legados, subvenções, patrocínios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

**V –** receitas resultantes de aplicação financeira de seus recursos, respeitada a legislação vigente;

**VI –** valores oriundos de multas, indenizações e outros ingressos legais vinculados à área cultural;

**VII –** outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

**§ 1º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica, mantida em instituição financeira oficial.

**§ 2º** As receitas do Fundo Municipal de Cultura não poderão ser contingenciadas, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação federal de responsabilidade fiscal.

## CAPÍTULO IV
## DA GESTÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Documento assinado digitalmente - RQZ-9LX-5YX-QK8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



ICP Brasil
O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

**Art. 4º** A gestão administrativa, orçamentária, financeira e operacional do Fundo Municipal de Cultura será exercida pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos, com acompanhamento e deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, no que couber.

**§ 1º** Compete ao órgão gestor:

**I –** elaborar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura;

**II –** realizar a execução orçamentária e financeira, observando os princípios da legalidade e da economicidade;

**III –** prestar contas ao Conselho Municipal de Política Cultural e aos órgãos de controle interno e externo;

**IV –** manter sistema de controle e acompanhamento da execução dos projetos financiados.

**Art. 5º** As ações financiadas com recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão observar critérios de seleção pública, priorizando projetos culturais que promovam:

**I –** a valorização da diversidade cultural local;

**II –** a inclusão sociocultural de populações em situação de vulnerabilidade;

**III –** a formação e qualificação de agentes culturais;

**IV –** a democratização do acesso aos bens e serviços culturais;

**V –** a sustentabilidade das cadeias produtivas da cultura.

## CAPÍTULO V
## DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Cultura poderá financiar:

**I –** programas, projetos, atividades e ações culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

**II –** editais públicos de fomento direto, prêmios e bolsas culturais;

**III –** concessão de apoio institucional a entidades culturais sem fins lucrativos;

**IV –** realização de estudos, pesquisas, levantamentos e diagnósticos sobre a cultura local;

**V –** aquisição de bens e contratação de serviços destinados à implantação e manutenção de equipamentos e espaços culturais;

Documento assinado digitalmente - ROZ-ALX-5YX-QK8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

**VI –** ações de cooperação técnica e intercâmbio cultural.

**§ 1º** Os recursos serão transferidos mediante celebração de convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

**§ 2º** As transferências diretas a proponentes deverão seguir critérios estabelecidos em editais públicos, amplamente divulgados e com participação social.

**CAPÍTULO VI**
**DA AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 7º** Os beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão apresentar relatórios técnicos e financeiros de execução, nos prazos e condições fixados nos instrumentos de concessão do apoio.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das obrigações poderá implicar a devolução dos recursos, aplicação de penalidades legais e impedimento para participar de futuras seleções, conforme regulamentação.

**CAPÍTULO VII**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Caberá ao Poder Executivo Municipal expedir normas complementares para fiel cumprimento desta Lei Complementar.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 03 de junho de 2025.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**
**EM 03.06.2025**

**JULIA ROBERTA HAMMERSCHMITT**
Secretária de Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio.

**VANDERLEI HERMES**
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - ROZ-9LX-5YX-QK8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



ICP Brasil
O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 10/06/2025 às 16:25:16

**Assinantes**

✓ Julia Roberta Hammerschmitt

Assinou em 10/06/2025 às 16:32:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Vanderlei Hermes

Assinou em 12/06/2025 às 10:57:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**ROZ 2LX 5YX QK8**

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS
Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 03 de junho de 2025 – Edição 1.214 – Lei 2.558/2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE/RS**

**Aviso de Dispensa**

O Município de Arroio do Tigre-RS, comunica aos interessados que até o dia 06.06.2025 estará recebendo propostas para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia, consistentes na atualização do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, área construída de três mil, quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados (3.437,55 m²), classificada como ocupação do tipo "F" – Reunião de Público, conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS).** Fundamento legal art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133-2021. Maiores informações no email: licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br ou pelo fone - 51 3747 1122.
Vanderlei Hermes- Prefeito Municipal.